



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN  
CNPJ: 01.612.382/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 001/2014

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de Abril de 2014.

**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em Unicef DISCUSSÃO, na sessão de

29 / 04 / 2014

- (  ) Aprovada  
(  ) Rejeitada  
(  ) Unanimidade  
(  ) Maioria

**Institui o Conselho Municipal  
de Desenvolvimento  
Sustentável e Solidário  
(CMDS), e dá outras  
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Instituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, que tem o papel de promover a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento sustentável, de economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

§ 1º Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a participação e o controle social, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável, economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional no território do município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Para a execução dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtiva voltada ao desenvolvimento local sustentável se buscará apoio por meio de convênios, parcerias e financiamentos através de órgãos gestores de políticas públicas.

*Despacho  
em 27/04/2014  
SANCIONO LA PRESENTE  
LEI N.º 001/2014*

entidades e instituições públicas ou privadas.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

- I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável, economia solidária, soberania, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial em nível municipal;
- II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento sustentável, economia solidária, soberania e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- VII. Discutir a relevância das ações e investimentos realizados no município e sua relação com o desenvolvimento local sustentável;
- VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas e privadas, relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais, de acompanhamento;

IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos

**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
CNPJ 01.623.787/0001-00  
A matéria foi, em 23 / 04 / 2014 DISCUSSÃO, na sessão de  
 Rejeitada  
 Unanimidade  
 Maioria

Ilsemones



junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

I. De 06 (seis) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos e esteja em situação regular;

II. De um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e um da Agricultura Familiar;

III. De dois representantes das Instituições Religiosas, sendo um da Igreja Católica e outro das Igrejas Evangélicas;

**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
CNPJ 01.623.787/0001-00  
A matéria foi, em 23 / 04 / 2014 DISCUSSÃO, na sessão de

IV. De um representante do poder executivo municipal;

) Aprovada  
 ) Rejeitada  
 ) Unanimidade  
 ) Maioria

V. De um representante local do Governo do Estado;

§ 1º A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

§ 2º os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

§ 3º - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (Art 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

§ 4º - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos.

Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

**Art. 4º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro.

§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 2º - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º - A Presidência do Conselho será um dos representantes dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou da Agricultura Familiar, eleito entre os membros do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (três) intercaladas no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

**Art. 6º** - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 23 / 04 / 2014 DISCUSSÃO, na sessão de

- (  ) Aprovada
- (  ) Rejeitada
- (  ) Unanimidade
- (  ) Maioria

H. F. Mendes



§ 1º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto aberto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

§ 2º - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 7º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias são o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho e terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, de conformidade com Art. 6º.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário. A convocação se dará através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis para as assembleias ordinárias e 48h para as extraordinárias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

**Art. 9º** - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

**Art. 10º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11º** - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

**Art. 12º** - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação e revoga as leis nº 048 de 20 de outubro de 1999, que instituiu o Conselho Municipal do FUMAC do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor (PAPP) e dá outras providências e a Lei nº 074 de 18 de julho de 2001, que dispôs sobre o

Camara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Inst. nº 620/2001-00

A matéria foi, em Uma DISCUSSÃO, na sessão de

01/2014

- (  ) Aprovada  
( ) Rejeitada  
(  ) Unanimidade  
( ) Maioria

Atenciosamente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências, revogando-se as demais disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de abril de 2014.

  
Francisco Dantas de Araújo  
Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz

**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 23 / 04 / 2014 DISCUSSÃO, na sessão de

- (  ) Aprovada
- (  ) Rejeitada
- (  ) Unanimidade
- (  ) Maioria

Atestamos